



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
“Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

Mero aperfeiçoamento da redação do n.º11 clarificando o procedimento de reconhecimento da isenção

CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

Artigo 198.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 13.º, 14.º, 41.º-A, 44.º, 45.º, 59.º-D, 59.º-F, 60.º, 66.º-A e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 66.º-A

1 – [...]. 2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 - [...].

10 – [...].

11- As isenções previstas no número anterior, dependem de requerimento a apresentar anualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o mês de janeiro, pelas cooperativas de habitação e construção ou as associações de moradores que identifique os cooperantes ou associados a quem os prédios estavam cedidos em 31 de dezembro do ano anterior.

12 – [...].

13 – [...].



14 – [...].

15 – [...].»

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,